

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Kleper Klei Romano Mata  
 Origem: 4º PJ de Benevides  
 Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora, por parte do Sr. Kleper Klei Romano Mata.  
 2.4.4. Processo nº 001480-036/2019  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Erick da Silva Coelho  
 Origem: 4º PJ de Benevides  
 Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora, por parte do Sr. Erick da Silva Coelho.  
 2.4.5. Processo nº 000564-036/2019  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Carlos Vitor Oliveira da Silva  
 Origem: 4º PJ de Benevides  
 Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora, por parte do Sr. Carlos Vitor Oliveira da Silva.  
 2.4.6. Processo nº 001475-036/2019  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Sara de Nazaré Tavares Teixeira  
 Origem: 4º PJ de Benevides  
 Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora, por parte da Sra. Sara de Nazaré Tavares Teixeira.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios, de acordo com art. 8º da Resolução nº. 002/2018-CSMP, referentes aos itens 2.4.1 a 2.4.6, visto que as irregularidades constatadas, quanto à poluição sonora decorrentes de adulteração de descargas de motocicletas, deverão ser sanadas e fiscalizadas no bojo de Termos de Ajustamento de Conduta que serão acompanhados por meio de Procedimentos Administrativos instaurados para tal fim.  
 2.4.7. Processo nº 000221-750/2018  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Moju  
 Origem: 2ª PJ de Moju  
 Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no fornecimento de Merenda Escolar no Município de Moju/PA.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 109, I da CRFBR/88 c/c art. 37, I da Lei Complementar nº 75/93 e Súmula 208/STJ, vez que há interesse jurídico da União no feito por envolver verba pública federal oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).  
 2.4.8. Processo nº 000089-084/2018  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Rondon do Pará  
 Origem: 2ª PJ de Rondon do Pará  
 Assunto: Apurar reclamação sobre trafegabilidade nas estradas vicinais e recuperação de pontes nas Vilas Progresso, zona rural de Rondon do Pará.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO dos autos, apenas, para fins de ciência da decisão de arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e, por conseguinte, pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias e para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017-CNMP.  
 2.4.9. Processo nº 000144-440/2018  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Empresa Quality Temper Vidros  
 Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua  
 Assunto: Apurar denúncia de possíveis práticas de poluição sonora supostamente cometidas pela Empresa Quality Temper Vidros.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de diligências não restou comprovado que a Empresa Quality Temper Vidros praticava poluição sonora, com excesso de ruídos, causada por meio de suas máquinas de produção.  
 2.4.10. Processo nº 000938-030/2019  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Metalúrgica do Grupo ESCO WEIR  
 Origem: 6ª PJ de Parauapebas  
 Assunto: Apurar denúncia de armazenamento irregular de nitrogênio líquido e também poluição sonora devido ao corte com eletrodo de grafite pela Metalúrgica do Grupo ESCO WEIR.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que após a realização de diligências não ficou comprovado armazenamento irregular de gases e nem poluição sonora por parte da Metalúrgica do Grupo ESCO WEIR.  
 Registrou-se a presença, nos itens 2.4.1 a 2.4.10 dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da

Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa (Relatora) e Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.  
 2.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:  
 2.5.1. Processo nº 003169-070/2018  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Município de Redenção  
 Origem: 2ª PJ de Redenção  
 Assunto: Apurar a não prestação de contas de convênios da educação do município de Redenção, no exercício 2008.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a não prestação de contas de convênios da educação no exercício 2008 pelo ex-prefeito de Redenção, Jorge Paulo da Silva, já restou alcançada pelo instituto da prescrição. SUGERIU, ainda, que a Promotoria de Justiça de origem envie cópia dos autos ao órgão de execução com atribuição criminal, visto que o desaparecimento de documentos públicos pode configurar crime capitulado no art. 305 do CP e ainda é viável sua apuração e responsabilização.  
 2.5.2. Processo nº 000561-750/2019  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Estado do Pará  
 Origem: 2ª PJ de Moju  
 Assunto: Apurar acerca das condições precárias de trafegabilidade e infraestrutura da Rodovia PA 252, que estão gerando transtornos à população mojuense.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do Procedimento Preparatório, recebendo-o para fins de comunicação ao Conselho Superior da promoção de arquivamento e nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017/CNMP, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo.  
 2.5.3. Processo nº 000055-808/2017  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Comercial de Motos e Motores Ltda (Conquista Motocenter II)  
 Origem: 7ª PJ de Altamira  
 Assunto: Apurar denúncia de poluição e contaminação causada pela atividade da empresa Conquista Motocenter II, em Altamira.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.  
 Os itens 2.5.4 e 2.5.5 foram julgados em bloco.  
 2.5.4. Processo nº 000060-113/2019  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Em Apuração  
 Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém  
 Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora causado por um bar localizada na TV. Diogo Moia nº 615, em Belém.  
 2.5.5. Processo nº 000123-113/2018  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Marlene e Fernando (Bar do Litrão)  
 Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém  
 Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora causado por um bar denominado "Clube do Litrão"  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos inquéritos Cíveis, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE 057/2006, referentes aos itens 2.5.4 e 2.5.5, visto que após diligências restou comprovado que os bares investigados não estão mais funcionando e devido a tal fato não há que se falar em poluição sonora causada pelos estabelecimentos.  
 2.5.6. Processo nº 000113-151/2019  
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Guarda Municipal de Belém  
 Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém  
 Assunto: Apurar denúncia em face de atos alegadamente ilegais supostamente praticados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Belém (GMB).  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento da notícia de fato, com CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso apresentado, visto que a discussão sobre a presença ou não da ordem unida na instituição da Guarda Municipal de Belém deve ser do interesse do sindicato da categoria, proposta no Poder Judiciário por meio de uma ação coletiva para discutir a pertinência da mesma em ambiente eminentemente civil.  
 Registrou-se a presença, nos itens 2.5.1 a 2.5.6 dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja (Relatora).